

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –  
COMDICA DE LAGOÃO – RS  
Criado pela Lei Municipal nº 1.207/2015**

**RESOLUÇÃO N º 02/2018**

Dispõe sobre a convocação da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/RS, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 1.207/2015 e por maioria de seus membros,

Considerando as Resoluções nº 202/17 e 207/18 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que dispõem sobre a convocação da XI Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução nº 190/2018 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA, que dispõe sobre a convocação da XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, resolve:

**Art. 1º** Convocar a IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com o objetivo de mobilizar os integrantes do Sistema de Garantia de Direitos - SGD, crianças, adolescentes e a sociedade para a construção de propostas voltadas para a afirmação do princípio da proteção integral de crianças e adolescentes nas políticas públicas, fortalecendo as estratégias/ações de enfrentamento às violências e considerando a diversidade.

**Art. 2º** A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizar-se-á no CTG Porteira da Amizade, centro, no dia 28 de novembro de 2018, as 08:00, em Lagoão/RS.

**Art. 3º** O evento tem como tema central “**Proteção Integral, Diversidade e Enfrentamento das Violências**”.

**Art. 4º** A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está estruturada em 5 eixos temáticos:

**Eixo I:** Garantia dos Direitos e Políticas Públicas Integradas e de Inclusão Social;

**Eixo II:** Prevenção e Enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes;

**Eixo III:** Orçamento e Financiamento das Políticas para Crianças e Adolescentes;

**Eixo IV:** Participação, Comunicação Social e Protagonismo de Crianças e Adolescentes;

**Eixo V:** Espaços de Gestão e Controle Social das Políticas Públicas de Criança e Adolescentes.

**Art. 5º** A IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será organizada por todos os representantes deste Conselho e pelos membros da Comissão Organizadora, nomeados através das Resoluções 01/2018.

**Art. 6º** A designação de Delegados e Delegadas, bem como as deliberações que serão encaminhadas à XI Conferência Estadual deverão seguir os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Estadual do CEDICA/RS no “Documento Orientador para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do RS”.

**Art. 7º** À Comissão Organizadora Municipal do CEDICA/RS, instituída pela Resolução nº 01/2018 do COMDICA/RS compete:

I - organizar e coordenar o processo da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - definir seu plano de ação e metodologia de trabalho;

III - elaborar a proposta metodológica e a programação da Conferência Municipal;

IV - fomentar a participação de crianças e adolescentes com proteção em todas as etapas do processo conferencial; e

V - dirimir as dúvidas e questionamentos a respeito da programação da conferência.

**Art. 8º** Caberá ao Gabinete do Prefeito e à Secretaria Municipal de Assistência Social prover recursos financeiros, humanos, logísticos e de acessibilidade para:

I. A realização da IV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II. A mobilização e participação da delegação do Município de Lagoão/RS, na XI Conferência Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos dias 17 a 19 de Junho de 2019, na PUCRS, em Porto Alegre, conforme critérios estabelecidos no “Documento Orientador para as Conferências dos Direitos da Criança e do Adolescente no Estado do RS”.

**Art. 9º** Caberá ao Gabinete do Prefeito e ao COMDICA de Lagoão/RS a adoção das providências necessárias ao cumprimento desta Resolução.

**Art. 10º** Esta Resolução não esgota o assunto, podendo ocorrer eventuais complementações e até mesmo alterações que se fizerem necessárias a partir de subsídios do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDICA e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA ou deliberações por este Conselho.

**Art. 14** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoão, 12 de novembro de 2018.

---

**GEISE ESPER DE OLIVEIRA**  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da  
Criança e do Adolescente de Lagoão - RS